



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIRETORIA DE LOGISTICA  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
Campus JK - Prédio da Reitoria  
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto Jacuba  
Diamantina - Minas Gerais – 39100-000  
(38) 3532 1260**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015  
PROCESSO Nº 23086.001454/2015-95**

**TIPO LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: GLOBAL**

**EDITAL RETIFICADO – ITENS RETIFICADOS DESTACADOS EM VERMELHO**

O Pregoeiro designado pela Portaria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, nº 508, de 04 de março de 2015, torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL LOCAL E LONGA DISTÂNCIA E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DA UFVJM**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 6.654 de 20/11/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 9.472 de 16/07/1997, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa nº 02/2008, Resolução nº 477 de 07/08/2007, Resolução nº 574 de 28/10/2011, Resolução nº 575 de 28/10/2011, com suas alterações e observando ainda outras Normas e Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Telefonia (ANATEL) e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001454/2015-95.

**1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e pacote de dados para acesso à internet, pós-pago, com fornecimento de, no mínimo, 71 (setenta e um) aparelhos, em regime de comodato, com *roaming* nacional e internacional, e 11 (onze) modens 3G em regime de comodato para utilização do serviço de Internet para atendimento das necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri de acordo com as especificações e disposições contidas no Termo de Referência e nos anexos que o integram.

1.2 A estimativa de tráfego apresentada não indicar qualquer compromisso futuro de contratação servindo apenas de subsídio aos licitantes na formação de suas propostas.

**2 DA ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico

(comunicação pela Internet), dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no Comprasnet até o horário limite de início da sessão pública.

**DATA DA ABERTURA:** **13/07/2015**

**HORA DA ABERTURA:** 09:00 (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**UASG:** 153036

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas especializadas no ramo, legalmente constituída e autorizada para prestação dos serviços pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, obrigatoriamente, **credenciadas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

3.1.3. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela LC 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

3.1.4. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.1.5 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

3.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

#### **3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação:**

3.3.1. de empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. de empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

3.3.4. de empresas impedidas de licitar e contratar com a União;

3.3.5. direta ou indireta de servidor ou dirigente da UFVJM;

3.3.6. de empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.7. concomitantemente de empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.4 – Será livre a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas as condições especificadas neste edital.

3.4.1 - Não será admitido que empresas consorciadas participem de mais de um consórcio ou isoladamente neste certame, conforme Art. 33, Inc. IV da Lei 8.666/93.

3.5 - A empresa vencedora, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

3.6 - A empresa eventualmente subcontratada, nos termos dispostos no subitem 3.5, deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação constantes do edital.

3.7 - O Pregão será conduzido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8 - A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto neste Edital; exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.9 - Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida ou com restrições e se vencedora do certame, terá assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.9.2 Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

#### **Observações:**

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.
- c)

#### **4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTO**

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: [hilda.trindade@ufvjm.edu.br](mailto:hilda.trindade@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício

não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas às impugnações interpostas, vencidas os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [hilda.trindade@ufvjm.edu.br](mailto:hilda.trindade@ufvjm.edu.br) e [pregao@ufvjm.edu.br](mailto:pregao@ufvjm.edu.br), os quais serão respondidos e disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de três dias úteis antes da data da realização do pregão.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.3 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

## **6 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3 O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.4 Os documentos a serem enviados via fax, se não estiverem com data e horário identificados corretamente (configuração do aparelho de fax), esses dados serão anotados manualmente pelo pregoeiro ou servidor da comissão de apoio.

6.5 Os documentos originais, que deverão ser apresentados após o encerramento da sessão do pregão, não serão aceitos se apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

## **7 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA LICITAÇÃO**

7.1 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir da divulgação do Edital no sítio do Comprasnet até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3 A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4.1 O valor do **serviço de uso de canal de voz Roaming Internacional (item 16)** é um valor estimado e representa apenas uma reserva orçamentária para cobertura da contratação desse serviço. Assim, o valor da proposta a ser apresentado pela licitante para esse item deverá ser, **obrigatoriamente, R\$ 1,00 a unidade**, o que totalizará o montante estimado de **R\$ 24.000,00**. Ou seja, todas as licitantes deverão apresentar propostas para esse item com **valor fixo de R\$ 1,00** por unidade, e não poderão oferecer lances durante a sessão pública para esse item. Caso a licitante apresente proposta ou lance com valor diferente do citado anteriormente para o item 16, sua proposta será desclassificada.

7.5 O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR TOTAL (VALOR ANUAL)** de cada item da proposta, através do sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

**7.5.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO EDITAL;**

**7.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS LANÇADAS EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.5.1 DESTE EDITAL, APRESENTANDO-SE OMISSAS, VAGAS OU COM IRREGULARIDADES OU DEFEITOS CAPAZES DE IMPEDIR O JULGAMENTO.**

**7.5.3 AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO CONSIDERAR:**

**O VALOR A SER LANÇADO, NO SISTEMA, SE REFERE AO VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO .**

**EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARREDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.**

7.6 Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração de que a empresa está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação definidos no edital;

d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7.7 A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo I assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

7.8 Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

7.9 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;

7.10 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

7.11 Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam diretamente no fornecimento dos bens.

7.11.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM sem ônus adicionais;

7.12 A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

7.13 O consumo de serviços de telecomunicações descritos no Termo de Referência é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente;

7.14 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 8 DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta a ser encaminhada eletronicamente deverá conter a planilha de formação de preços atualizada ao lance final, conforme modelo constante do Anexo II e a relação e especificação dos aparelhos que serão utilizados na execução dos serviços.

b) a proposta comercial a ser encaminhada será na forma do **Modelo para Apresentação de Proposta (Anexo II)**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

c) a licitante deverá incluir em sua proposta ajustada ao lance final, todas as informações necessárias à perfeita identificação dos aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, tais como fabricante, marca, modelo e demais características dos equipamentos, podendo apresentar folders, folhetos, encartes ou outros meios de consulta às referidas informações. Caso não seja possível à Contratante identificar com exatidão as características dos aparelhos ofertados, a licitante ficará obrigada a apresentar à UFVJM,

um exemplar do modelo indicado pela empresa para aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da licitação, sob pena de a homologação não ser efetuada em favor da empresa vencedora do Pregão;

d) a proposta deverá conter, ainda, Razão Social, CNPJ, endereço e e-mail, telefones fixos e móveis, nome do preposto, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento.

e) os valores unitários relativos de todos os itens constantes da planilha de custos deverão respeitar o limite máximo estabelecido para os mesmos no Termo de Referência. Eventuais discrepâncias poderão ser objeto de justificativa fundamentada por parte da empresa licitante, a ser avaliada pelo pregoeiro.

f) o Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela UFVJM.

g) prazo máximo da execução dos serviços, as condições e locais deverão estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

h) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

i) havendo necessidade a UFVJM poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

j) a proposta deverá atender às especificações contidas no Anexo I deste Edital, sob pena de sua desclassificação;

k) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

l) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste Edital.

## **9 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 No dia e hora previstos no item 2 do presente Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam as condições deste edital;
- b) que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) que contenham vícios ou ilegalidades;
- d) que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- e) que forem omissas, vagas, não apresentarem informações na descrição complementar, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- f) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

g) apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração.

9.2.1 Nesta licitação, para os serviços cujo mercado de telefonia permite, será aceita cotação de itens com valores iguais a zero (exemplo: VC1 Móvel-Móvel mesma operadora intragrupo)

9.3 Na fase de aceitação, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02 de 2008.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceição,

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços.

9.7 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):

9.7.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.7.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.7.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8 A aplicação do disposto no item 9.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **10 DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO**

### **10.1. ETAPA DE LANCES**

10.1.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.2 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

10.1.4.2 O intervalo entre os lances enviado pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá se inferior a 03 (três) segundos.

10.1.4.3 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados pelo sistema.

10.1.5 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.1.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, como critério de desempate.

10.1.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da licitante.

10.1.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.1.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.1.12 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada como critério de desempate, em conjunto com as regras previstas nos subitem 9.8, a preferência de contratação para as ME e EPP, tendo como critério o estabelecido no § 2º do artigo 44 da LC 123/06, que considera empate ficto as propostas de valores iguais ou superiores até 5% do menor preço.

10.1.13 O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 5% acima da proposta de menor preço.

10.1.14 Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

10.1.15 Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

10.1.16 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empataadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema definirá e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.17 As licitantes que não se manifestaram como ME/EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

10.1.21 O Sistema Eletrônico fixará no chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que conte com valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente

o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

## 10.2 JULGAMENTO

10.2.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO**, considerando o valor global anual da contratação.

10.2.1.1 Serão recusadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários incompatíveis com os estimados pela Administração ou manifestamente inexequível.

10.2.1.2 Como condição prévia ao exame à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do Acórdão 1.793/2011 – TCU – Plenário, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante e, ainda, sócios em comum;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneas do TCU.

10.2.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 3º e 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.4 Constatada a existência de sanção o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado por falta de condições de participação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.2 Após a fase de lances o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo, contendo a especificação dos serviços, para tanto será utilizado a opção “convocar anexo”. O sistema encaminhará, via Chat, mensagem de convocação disponibilizando-a aos licitantes.

10.2.2.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link “ENVIAR ANEXO”. O Arquivo se refere a proposta de preços em mídia digital, contendo as especificações detalhadas do objeto e com o preço unitário e total de todos os itens atualizados de acordo com o ofertado.

10.2.2.2 O prazo de envio da proposta será definido pelo pregoeiro, e não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, contados a partir da convocação.

10.2.2.3 Excepcionalmente, se o licitante não lograr êxito em anexar a sua documentação ao sistema por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, esta poderá ser encaminhada por e-mail, para o endereço [hilda.trindade@ufvjm.edu.br](mailto:hilda.trindade@ufvjm.edu.br), ficando a licitante obrigada a confirmar o recebimento desta documentação junto ao Pregoeiro, por meio de resposta deste ao e-mail encaminhado.

10.2.3 Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada o valor da proposta apresentada. Após será realizada a aceitação dos itens.

10.2.4 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

10.2.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.6 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.7 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter a melhor proposta.

10.2.8 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema Comprasnet, deverão cumprir os prazos e condições estipulados para envio das propostas acima estipulados.

10.2.9 Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.2.10 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.11 A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO na sequência a seguir:

Divisão de Licitação/UFVJM  
A/C Hilda Trindade / Pregoeiro  
Pregão 020/2015  
Campus JK - Br 367, nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina (MG) - 39100-000

10.2.12 Todas as licitantes participantes deverão acompanhar a sessão, via chat, durante todas as fases do pregão, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A comprovação da habilitação será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.

11.1.1 Será habilitada a licitante que estiver regularmente **cadastrada** no SICAF, com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que serão verificados “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade.

11.1.1.1 Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, por meio da opção “ENVIAR ANEXO”.

11.1.1.2 Também poderão ser consultados, pelo pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões, para efeito de habilitação, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.1.1.3 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.1.1.4 O prazo definido para a remessa de documentos relacionados à habilitação do licitante poderá ser estendido, a critério do pregoeiro, a qualquer outra documentação adicional exigível não constante do SICAF, também relacionada com a habilitação, sem prejuízo do seu ulterior envio, por via postal, dos originais ou cópias autenticadas.

11.1.2 As licitantes que estiverem regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF deverão apresentar Comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um), observado o item 11.1.6, letra “c”;

11.1.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.1.4 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização quando a atividade assim o exigir.

11.1.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social - INSS (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento ao Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440/2011, em vigor.
- e) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.6 Qualificação econômico financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data da apresentação das propostas.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \underline{\text{ATIVO CIRCULANTE}} + \underline{\text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada.

d) Serão considerados como aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei 6.204/76 (sociedade anônima) por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Itda) por fotocópia do livro diário inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar 123/2006:

I – por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.7 O Pregoeiro solicitará, via Chat, à licitante com o menor preço total, cadastrada ou não no SICAF, a proposta e os documentos de habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser transmitidos em prazo a ser definido pelo pregoeiro, via chat, conforme volume de documentação a ser recebido para o fax nº (38) 3532 1258.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, não sendo expressa validade, será aceita com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.

b) Documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o Código CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da atividade da licitante com o objeto do edital.

c) Cópia ou extrato publicado no Diário Oficial da União, do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal outorgada pela concedente nos termos da legislação em vigor.

d) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.1) De acordo com o disposto no par. 9º do art. 19 da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

d.2) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados apresentados.

e) Declaração de que não se trata de consórcio de empresas, para aquelas não consorciadas.

f) Para as empresas reunidas em consórcio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

f.1) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital;

f.3) Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a licitação e quando da execução do contrato;

f.4) Cada empresa consorciada deverá também apresentar a documentação de habilitação exigida no edital.

11.1.8 As licitantes que já estiverem cadastradas no SICAF, em situação regular, ficarão dispensadas de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro, desde que estejam válidos e atualizados.

11.1.8.1 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

11.1.9 No encaminhamento da documentação a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

11.1.10 A UFVJM, considerando o teor do Acórdão nº 298/2011 – TCU Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

11.1.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

11.1.12 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta de preço, examinando a proposta de preço subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.1.13 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios de Internet oficiais.

11.1.14 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.16 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.1.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.18 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação

de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.19 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

11.1.20 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 11 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.1.20.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.1.20.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.1.20.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.1.21 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**11.1.22 É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF.**

11.1.23 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.24 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 7 a 10 deste Edital, e sendo aceitável a(s) proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2 A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, será confirmada por meio de consulta "on line" e para os licitantes, não cadastrados no SICAF, através da análise da documentação.

12.3 Procedida à consulta será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN - MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação.

12.4 Será assegurado, à LICITANTE já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na fase de habilitação, por meio do fax (38) 3532 1258 devendo, posteriormente, encaminhar ao Pregoeiro, na forma indicada no subitem 10.2.7, os originais ou cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após declaração do vencedor, podendo o Pregoeiro verificar a regularidade

da LICITANTE por meio dos sítios.

12.5 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o(s) item objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.7 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, e após recebida a documentação de habilitação será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do item objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração/UFVJM, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

12.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.10 A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligência junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.12 Serão sanados pelo Pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 Neste momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Dos atos da Administração, decorrente da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido a Autoridade Superior da UFVJM, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 10.2.7 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - **pedido de reconsideração** de decisão do Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.6 A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 13.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13.8 Julgados os recursos, a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.9 Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

13.10 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações/UFVJM, situada no Campus JK, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG).

## 14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Julgados os recursos (se houver) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pró-Reitoria de Administração homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

## 15. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, Decreto 5.450 de 31/05/2005, condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes.

15.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei e desde que mantida a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

15.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.2.1 O não comparecimento no prazo acima estipulado, após regularmente convocada para assinatura do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2.2 O prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art 64 da Lei 8.666/93.

15.2.3 Para assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I do art. 33 da Lei 8.666/93.

15.3 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, **no prazo definido em contrato**.

15.4 Previamente a emissão do empenho e à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, será exigido o seu cadastramento.

15.4.1 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da multa prevista neste edital e demais cominações legais.

15.6 A UFVJM designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM, mas não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.9 A Contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

15.9.1 Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da contratante.

15.10 Quando a prestação dos serviços ocorrer através de filial ou matriz da empresa vencedora da licitação será realizada a substituição do CNPJ da matriz pelo da filial, ou vice versa, por meio de alteração contratual fundada no inciso I do art. 58 da Lei 8.666/93.

15.10.1 A alteração implicará, eventualmente, na necessidade de revisão dos valores ajustados, bem como a se proceder a verificação da regularidade fiscal, no CNPJ da prestação dos serviços, antes de efetuar cada pagamento.

## 16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

16.3 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Gestor do Contrato.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 16.4.

16.6 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

16.7 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.

16.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;

16.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

16.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.12 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.

16.13 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.14 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.13.

16.15 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no contrato a ser firmado.

16.16 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

16.17 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 16.1.

## **17 DA PROPRIEDADE DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

17.1 Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

17.2 Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

17.3 Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

17.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

17.5 A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos no Modelo de Termo de Confidencialidade, anexo a este Edital;

17.6 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

17.7 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

17.8 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

## **18 DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/1993, e suas alterações.

18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em correspondência da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UFVJM, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18.6 A Contratada deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços;

18.7 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em correspondência da Contratante ou de seus agentes ou prepostos;

18.8 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **19 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

## 20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 através da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 153036 – UFVJM: Programa de Trabalho resumido: 086848; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de recurso: 0112000000; Plano Interno: M20RKG0101N.

## 21 DO PAGAMENTO

21.1. O objeto do presente Edital será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e será reajustado anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. No primeiro ano de reajuste de preços, este se dará quando de sua aplicação pela ANATEL e não somente após os doze meses da apresentação da proposta.

21.1.1 A Contratada deverá garantir o repasse, à Contratante, de todos os preços e vantagens conferidos pela ANATEL aos planos cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da Unidade Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame.

21.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, entre outros.

21.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.4 O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária de Fatura (OBD), em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, sem prejuízo para a Contratada das compensações financeiras devidas pelo Contratante por eventuais atrasos no pagamento, conforme definido no edital e no contrato.

21.4.1 As faturas apresentadas deverão atender ao item 17 do Termo de Referência.

21.5 A critério da Contratante poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

**21.6 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, admitindo-se a utilização de CNPJ da filial do estado onde os serviços serão efetivamente prestados, observado o disposto no item 15.10.**

21.7 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

21.8 Não haverá a retenção prevista no subitem 21.7 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

21.9 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de

atraso.

21.9.1 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.

21.9.2 Entende-se por atraso o período que exceder ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.10. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.10.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.10.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.11 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 21.4, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, ressalvado o pagamento quanto às parcelas ou itens sobre os quais não se configurem erros ou circunstâncias que impossibilitem a verificação do valor e discriminação da despesa.

21.12 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para ligações de modalidade Local e Longa Distância Nacional; e para ligações de modalidade Longa Distância Internacional, 150 (cento e cinquenta) dias.

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.

22.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, a recusa injustificada em assinar o Contrato, assim como a inobservância das normas relativas ao serviço contratado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

22.2.1 Advertência, conforme tabela de Sanção;

22.2.2 Multa, conforme tabela de Sanção;

22.2.3 Rescisão Unilateral do Contrato, conforme tabela de Sanção;

22.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até dois anos; e

22.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

22.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

22.3.1 Pela recusa injustificada em o contrato; e

22.3.2 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.4 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

22.5 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.6 A critério da Administração do Contratante, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

22.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas ou imputação de responsabilidades por danos decorrentes de culpa ou dolo da licitante/adjudicatária realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

22.9 Para aferição, quanto às penalidades a serem atribuídas a Contratada, os Fiscais de Contratos utilizar-se-ão a Tabela de Ocorrências abaixo, sem, contudo, afastar aquelas decorrentes das normas estabelecidas pela ANATEL:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
As tentativas de originar chamadas não completadas, tanto para o código de Acesso associado a área de Registro do usuário quanto fora desta durante um mês.	0,1
As tentativas de envio de Mensagens de texto que resultar em entrega ao usuário final com mais de 60 (sessenta) segundos no mês.	0,1
Chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora por mês	0,1
Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade <b>nominal</b> de conexão Contratada. 1Mbps	0,1
Falha na tentativa de conexão destinadas a conexão de dados utilizado a rede do SPM, no PMT.	0,1
A queda das conexões de dados utilizando a rede do SMP da prestadora, no PMT.	0,1
Quando o tempo de atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento for superior a 30 segundos, em mais de oitenta e cinco por cento das tentativas.	0,1
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,1
Cobrança por serviços não contratados ou não solicitados pela Contratante	0,1
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,1
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,1
Atraso na entrega das faturas, seja por meio físico ou por indisponibilidade on-line	0,1
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,1
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,1

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante deverá ser concedido no máximo em 4 (quatro) horas após a solicitação, sendo o valor da pontuação dobrado a cada 24 (vinte quatro horas) após a solicitação.	0,1
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,1
No caso de ocorrer indisponibilidade no sistema por mais de 30 minutos, sem a prévia comunicação ao Contratante, em qualquer um dos serviços instalados.	0,1

22.10 No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar para a UFVJM, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela contratante, sem, contudo afastar para o computo de ocorrências da tabela do item 229.

22.11 A cada registro de ocorrência considerar-se-ão os pontos apurados no mês, somando-os para computo da pontuação para aplicação da sanção. Esta pontuação servirá como parâmetro de aferição para que a contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração da sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor total contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor total contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor total contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor total contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor total contratado
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

22.12 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.13 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

22.14 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

22.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.16 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

## 23 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1 Para cumprimento do disposto na Lei 12.305/2010, c/c com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, e considerando tratar-se de prestação de serviço telefônico com fornecimento de aparelhos, é vedado à contratada dispor de formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

23.2 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

23.3 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

24.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.5 Na contagem dos prazos, estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.6 A UFVJM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.7 No caso de alteração, deste Edital, o prazo para realização do certame será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8 O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

24.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Minas Gerais – seção judiciária de Sete Lagoas.

24.10 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

24.11 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

24.12 Cópia do Edital e seus Anexos estarão disponibilizada nos sites “[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)”, e “[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)”.

24.13 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [hilda.trindade@ufvjm.edu.br](mailto:hilda.trindade@ufvjm.edu.br), os quais serão respondidos disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

24.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do objeto.

24.15 Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**

**Anexo III – Minuta do Termo de Contrato**

Diamantina, 23 de junho de 2015.

Lilian Moreira Fernandes  
Diretora Logística/UFVJM

Pregoeiro responsável pela condução do pregão:

Hilda da Consolação Trindade  
Pregoeiro/UFVJM  
Portaria 508, de 04 de março de 2015

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (**SPM**), nas modalidades Local (**VC1**) e de Longa Distância Nacional (**VC2 e VC3**) e pacote de dados para acesso à internet, pós-pago, com fornecimento de, no mínimo, 71 (setenta e um) aparelhos, em regime de comodato, com *roaming* nacional e internacional, e 11 (onze) modens 3G em regime de comodato para utilização do serviço de Internet especificado na Planilha de Formação de Custos que serão distribuídos para atendimento das necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.2 Para atendimento à demanda da UFVJM, serão necessários 71 (setenta e um) aparelhos smartphones com chips e planos e 11 (onze) modens 3G com chip e plano de dados, conforme quantitativos informados abaixo, e de acordo com os modelos dos aparelhos a serem fornecidos em regime de comodato descritos no item 21:

ÓRGÃO	Linhos já existentes que necessitam de <b>portabilidade</b> e serão atendidas com <b>aparelhos (Modelo 1)</b>	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior – mediante a disponibilização de modem em comodato
UFVJM	<b>71</b>	<b>11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>11</b>

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A motivação da contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (**SMP**), nas modalidades local (**VC1**), Longa Distância Nacional (**VC2 e VC3**) e de pacotes de dados para acesso à internet, tem por finalidade atender às necessidades permanentes de comunicação da Administração da UFVJM, no exercício de suas funções, facilitando a prestação do serviço e buscando atingir os objetivos das Instituições;

2.2 Com o avanço da tecnologia na área de telecomunicação, a crescente oferta de informações disponíveis em todas as áreas do conhecimento, a utilização cada vez maior da rede mundial de computadores, aliado a modernização da UFVJM, faz-se necessária a contratação de serviços de acesso à internet por intermédio de unidades móveis, objetivando a disponibilização de todo o ferramental necessário para o cumprimento eficiente dos objetivos desta Instituição;

2.3 O fornecimento de internet banda larga por meio de modem 3G e de linhas telefônicas móveis permitirá aos servidores Administrativos mobilidade nas execuções de suas atividades administrativas, incluindo não somente os deslocamentos entre *campi*, mas também para cursos, congressos, eventos, entre outros. Além de oferecer contingência para execução de atividades urgentes que exijam conexão com a internet.

2.4 A contratação dos serviços de telefonia e internet móvel por grupo justifica-se diante do risco eminente da UFVJM, homologar vencedores diversos para itens que são similares na prestação dos serviços; não seria prudente, nem compatível e nem vantajoso para a Administração, submeter a concorrência por itens as ligações VC1 – Ligações locais para móvel da mesma operadora, para móvel de outra operadora e fixo, VC2 e VC3 – Ligações Interurbanas para móvel da mesma operadora, para móvel de outra operadora e fixo, dados de pacotes e torpedos, serviço de gestor on-line, além do comodato dos aparelhos. Portanto a Administração visando melhor operacionalizar o pregão eletrônico, seus resultados, empenhos e contratos futuros, decidiu pelo agrupamento dos itens, porém com aceite e habilitação individuais, não restringindo de hipótese alguma a disputa os licitantes interessados.

2.5 Justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão, do tipo menor preço, em sua forma eletrônica, por tratar-se de serviço comum de acordo com a Lei nº 10.520 e o Decreto 5.450/2005;

2.6 Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de serviço de telefonia móvel, nas modalidades Local e Longa Distância e pacotes de dados para acesso à internet para atender às necessidades da UFVJM;

2.7 A Contratação da internet 3G visa atender as demandas da Reitoria, Vice-Reitoria, ProAd, ProPlan, Progep, Campus de Janaúba, Unaí e Mucuri, Fazendas Experimentais do Moura em Curvelo, Serro em Serro e de Couto de Magalhães de Minas, para os deslocamentos e em situações de contingências. Vale registrar que nas fazendas Experimentais não são servidos de acesso à rede mundial de computadores, desta forma a referida contratação visa atender à demanda destas unidades para acessos internet.

2.8 Como metodologia utilizada para previsão dos quantitativos estimados para contratação, foi realizada um levantamento do histórico de consumo da instituição. Tal levantamento baseou-se no consumo registrado nas faturas mensais relativas aos últimos doze meses.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviços comuns para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450/05, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 2.271/97; Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.784/01, Decreto nº 6.204/07, Decreto 6.654/08, Lei nº 9.472/97, Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.406/02, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 02/2008, Resolução nº 477 de agosto de 2007, Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011, Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, com suas alterações e observando ainda outras Normas e Resoluções expedidas pela Agência Nacional de Telefonia (ANATEL) e demais legislações específicas referentes ao serviço objeto deste Termo.

## 4. DO ESCOPO

4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação, conforme especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência, de empresas especializadas na prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (**SMP**) com a cessão de 71 (setenta e um) aparelhos celulares e 11 (onze) modens 3G em regime de comodato, habilitados para realizar ligações locais (**VC1, VC2 e VC3 – SMP e/ou acesso a internet**), com Roaming nacional e internacional, para atendimento das necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

## 5. DAS PROPOSTAS

### 5.1 Do Serviço Pessoal (**SMP**)

#### 5.1.1 Estimativa do Perfil de tráfego futuro:

- 1 A estimativa de tráfego futuro das ligações servirá de subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para posterior análise da proposta mais vantajosa para a contratante;
- 2 A estimativa apresentada não indica qualquer compromisso futuro para a Contratante;
- 3 Estimativa do Perfil de tráfego futuro da **Contratante**:

### GRUPO 1

SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ				
ITEM	ITEM	UNIDADE	MENSAL	ANUAL
1	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupa (minutos) (¹)	MINUTO	5.680	68.160
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	2.840	34.080
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080
5	VC1 Móvel-Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	MINUTO	710	8.520
7	VC1 Móvel-Móvel roaming outra operadora (minutos)	MINUTO	1.420	17.040
8	VC2 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520
10	<b>VC2 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)</b>	<b>MINUTO</b>	<b>710</b>	<b>8.520</b>
11	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520
12	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520
13	<b>VC3 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)</b>	<b>MINUTO</b>	<b>710</b>	<b>8.520</b>
14	Adicional de Chamadas AD1	EVENTO	284	3.408
15	Adicional de Chamadas AD2	EVENTO	284	3.408
16	Deslocamento 1 DSL	MINUTO	284	3.408
17	Deslocamento 2 DSL	MINUTO	284	3.408
18	Serviço Uso de Canal de Voz Roaming Internacional	R\$	2000	24.000

### TARIFAS ADICIONAIS

19	Assinatura Básica	SERVIÇO	71	852
20	Assinatura Intra-grupo Local	SERVIÇO	71	852
21	Acesso a Caixa Postal	MINUTO	142	1.704
22	Assinatura Gestor Online (2)	SERVIÇO	71	852
23	MMS	SERVIÇO	284	3.408
24	SMS	SERVIÇO	284	3.408
<b>SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL</b>				
25	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior – mediante a disponibilização de modem em comodato (3)	SERVIÇO	11	132

**(1) Os Serviços de VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo** fazem parte do pacote de Assinatura Intragrupo Local, desta forma não deverão ser tarifados. O perfil foi informado tão somente para fins de referência. Farão parte deste grupo todos os acessos móveis a serem contratados pela UFVJM e relacionadas no quadro acima, cujo contrato será gerenciado pela UFVJM. Assim, todos os acessos dos contratos assinados por essas Unidades deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura. Entendam-se como chamadas intragrupos aquelas realizadas para linhas SMP vinculadas ao CNPJ da Contratante e em uma região com o mesmo Código de Área (DDD). Desta forma, **não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupos das Unidades com sede(GRUPO 1)**; as chamadas do tipo intragrupos serão consideradas, portanto, quando os acessos móveis dessas Unidades encontrarem-se dentro de suas respectivas áreas de registro.

**(2) Assinatura Gestor Online.** A Contratada deverá disponibilizar um portal WEB de acesso via internet para cada órgão participante que permitirá a contratante efetuar a gestão e controle das linhas vinculadas aos aparelhos. A vinculação da linha ao modelo de aparelho contratado será conforme Tabela do item **8.18** deste Termo de Referência.

**(3) Pacote de internet ilimitado.** A Contratada fornecerá pacote de internet ilimitado para 11 (onze) planos mensais a serem contratados pela UFVJM, a pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e franquia mensal mínima de 5GB. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL.

**(4) O valor do serviço de uso de canal de voz Roaming Internacional (item 16)** é um valor estimado e representa apenas uma reserva orçamentária para cobertura da contratação desse serviço. Assim, o valor da proposta a ser apresentado pela licitante para esse item deverá ser, **obrigatoriamente, R\$ 1,00 a unidade**, o que totalizará o montante estimado de **R\$ 24.000,00**. Ou seja, todas as licitantes deverão apresentar propostas para esse item com **valor fixo de R\$ 1,00** por unidade, e não poderão oferecer lances durante a sessão pública para esse item. Caso a licitante apresente proposta ou lance com valor diferente do citado anteriormente para o item 16, sua proposta será desclassificada.

Considerando que as tarifas cobradas pelas operadoras pelo serviço acima referido variam de acordo com cada país, e considerando ainda não ser possível prever em quais

países o serviço será utilizado, será levado em conta, para efeito de faturamento, os valores cobrados pela operadora para clientes com perfil similar ao do Contratante para o mesmo serviço.

5.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia;

5.3 Será declarada vencedora a empresa que, tendo por base a estimativa do perfil de tráfego futuro, apresentar a proposta mais vantajosa;

## 6. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1 Além dos serviços contratados, a Contratada deverá oferecer os seguintes serviços sem custo para os órgãos parte deste contrato:

- 6.1.1 **Perfil Usuário:** No perfil usuário a Contratada somente oferecerá os serviços solicitados pelos fiscais de contrato, não sendo permitido aos usuários imediatos solicitar ou autorizar qualquer serviço;
- 6.1.2 **Autorização de Chamadas:** Na autorização de chamadas aos fiscais de contrato deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas à cobrar;
- 6.1.3 **Limite de Consumo:** No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos e/ou valores em reais estipulados. (Ex.: O acesso 38 88XX-0000 bloqueia após atingir seu limite de 100 minutos mensais ou os valores máximos em reais previamente estipulados. Pode o fiscal de contrato liberar mais minutos ou valores se assim lhe convier);
- 6.1.4 Em ligações recebidas/cobradas fora da área de registro da operadora não serão admitidas a cobrança de tarifas AD (Adicional por Chamadas) e/ou DSL (Deslocamento), ou seja, todas as linhas móveis deverão possuir o serviço roaming nacional.
- 6.1.5 **Autonomia:** Na autonomia todas as configurações deverão ser programadas pelo próprio Gestor via Web; e deverão ser liberadas no mínimo 01 (uma) senha com liberdade para definir toda a utilização dos acessos do grupo.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar da licitação qualquer **empresa especializada no ramo, legalmente constituída e autorizada para prestação dos serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, desde que satisfaça as exigências fixadas no edital e apresente os documentos nele exigidos e devidamente cadastradas no nível “Credenciamento”, no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e credenciadas no

sistema eletrônico Comprasnet.

7.2 Será livre a participação de empresas em regime de consórcio.

7.3 Não será admitido que empresas consorciadas participem de mais de um consórcio ou isoladamente neste certame, conforme Art. 33, Inc. IV da Lei 8.666/93.

7.4 A empresa vencedora, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.

7.5 A empresa eventualmente subcontratada, nos termos dispostos no subitem 7.4, deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação constantes do edital.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da **Lei nº 9.472/97**, do contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 8.1.1 prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 8.1.2 cumprir e fazer cumprir este Termo de Referência e as demais normas editadas pela Anatel;
- 8.1.3 utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 8.1.4 informar, esclarecer e oferecer dados a todos os Usuários, pertencentes a este contrato, sobre o direito de livre opção e vinculação ao Plano Básico de Serviço;
- 8.1.5 direcionar todas as ligações através da prestadora de STFC de Longa Distância nas hipóteses e condições previstas na regulamentação;
- 8.1.6 fornecer tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede, na proporção dos descontos estabelecidos pela ANATEL;
- 8.1.7 garantir que seu Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;
- 8.1.8 disponibilizar os endereços de todos os seus Setores de Atendimento e Setores de Relacionamento pelo Centro de Atendimento e pela página da Prestadora na Internet;

8.2 A prestadora deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do Fiscal de Contrato ou quem a administração indique para tal e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados na **RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, RGQ-SMP**.

8.3 A prestadora deve manter à disposição do Fiscal de Contrato os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação por um período mínimo de 1 (um) ano após solução desses e, sempre que houver solicitação do Fiscal de Contrato, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

8.4 Todas as reclamações, solicitações de serviços, e pedidos de informação apresentados pelos Fiscais de Contrato deverão ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da Prestadora.

8.5 O número de protocolo sequencial mencionado no parágrafo anterior deverá ser informado ao Fiscal de Contrato imediatamente após o atendimento pelo Centro de Atendimento da prestadora, independentemente de saber o que o Fiscal irá solicitar, seja pedido de informação, reclamação ou qualquer outra manifestação.

8.6 A sequência numérica do protocolo deve ser única na prestadora, adotada para todas as reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação, trazendo a indicação do ano na sua composição.

8.7 O número de protocolo numérico sequencial deve ser, caso solicitado, enviado ao Fiscal de Contrato via mensagem de texto, para amparos estatísticos das providências cabíveis com fulcro na **RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 - RGQ-SMP**.

8.8 Mensagem de texto a que se refere o parágrafo anterior deve conter o número de protocolo sequencial, data e hora do registro e a classificação da postulação do Usuário como reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação.

8.9 A prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas pelo Fiscal de Contrato ao Centro de Atendimento pelo prazo de 01 (um) ano.

8.10 A mensagem de texto a que se refere o parágrafo **8.7** deve ser enviada à Estação Móvel do Fiscal de Contrato, previamente cadastrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a postulação do pedido.

8.11 Quando o Fiscal de Contrato ou pessoa indicada pela administração apresentar sua reclamação, solicitação de serviço ou pedido de informação pessoalmente no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento da Prestadora, deve ser entregue ao Usuário, adicionalmente à mensagem de texto prevista no parágrafo **8.7**, o recibo contendo o número do protocolo numérico sequencial.

8.12 No caso do Fiscal apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de informação:

8.12.1 Via correspondência, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correspondência;

8.12.2 Via correio eletrônico, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correio eletrônico;

8.12.3 Pessoalmente, no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento, a resposta deve ser informada por um meio à escolha do Fiscal;

8.12.4 A critério da administração, através do fiscal, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, Internet,

mensagem de texto ou correspondência por escrito, em substituição à forma de resposta prevista no parágrafo anterior.

8.13 A resposta da prestadora às solicitações do Fiscal deverá ser sempre fundamentada;

8.14 A prestadora deve comunicar ao Fiscal, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços;

8.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.16 Não envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio.

8.17 Assegurar, ao Fiscal de Contrato, o acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias;

8.18 A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso pela **CONTRATANTE**, ou seja, será exercida a facilidade de “**portabilidade**”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo À **CONTRATANTE** manter os números telefônicos já utilizados nas Unidades. A portabilidade será exercida com relação às linhas discriminadas no quadro abaixo.

NÚMEROS DE CELULARES PARA PORTABILIDADE		
ÓRGÃO	DDD	MODELO 01
UFVJM	38	8815-7406, 8825-6104, 8825-6113, 8825-6093, 8814-9892, 8825-6091, 8825-6100, 8825-6099, 8808-8571, 8825-6088, 8825-6098, 8825-6107, 8814-9965, 8808-8892, 8825-6110, 8825-6095, 8808-9138, 8815-1068, 8825-6111, 8825-6087, 8826-0005, 8825-6114, 8825-6101, 8825-6089, 8826-0003, 8815-1065, 8815-1134, 8815-1081, 8826-0006, 8825-6097, 8825-6094, 8807-8377, 8825-5532, 8807-8497, 8826-0002, 8807-8378, 8826-0004, 8826-0007, 8825-6112, 8807-8387, 8815-1129, 8826-0001, 8825-6105, 8815-1130, 8825-6096, 8815-5839, 8815-1159, 8821-0405, 8816-7111, 8823-7860, 8823-7861, 8823-8029, 8823-8030, 8823-8031, 8823-8032, 8823-8034, 8829-0929, 8829-0874, 8829-1590, 8829-0926, 8829-1592, 8829-1382, 8829-0932, 8829-1821, 8829-1341, 8829-1822, 8829-1342, 8829-1819, 8829-1588, 8829-0868, 8829-0877.

## 9. DO SIGILO

9.1 Manter a inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações;

9.2 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

## **10. DO ATENDIMENTO**

10.1 Reconhecer os funcionários indicados pelo **Contratante** para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como: habilitação, desabilitação de serviços, roaming.

10.2 Designar preposto para que, durante o período de vigência do **CONTRATO**, possa representá-la sempre que for necessário, informando o número de telefone, sem ônus para o **Contratante, ou seja, 0800, via** Estação Móvel, linha fixa, ramal ou e-mail do Fiscal de Contrato, previamente cadastrado, bem como, caso ocorra sua substituição comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos Fiscais de contrato pertencentes ao **Contratante** em até 24 (vinte e quatro) horas, designados pela CONTRATANTE;

10.4 Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita (tipo **0800**), para a solicitação de serviços e/ ou reparos e, caso haja, alteração do número telefônico a ser chamado deverá ser formalmente comunicado ao **Contratante** pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.5 Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação / execução, além dos Serviços Adicionais do item **5** deste Termo de Referência, e os seguintes:

10.5.1 Ativação e desativação (liberação/bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como: roaming, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados (veja definições).

10.5.2 Reparos e substituições de aparelhos e acessórios, nos casos em que os defeitos não forem decorrentes de mau uso por parte de servidores da Contratante, devendo, neste caso, a constatação do mau uso ser comprovada por laudo técnico apresentado pelo fabricante do aparelho ou acessório.

10.5.3 As solicitações e execuções dos serviços do item **19.1** permanecerão gratuitas e deverão ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, conforme as normas estipuladas pela ANATEL, independentemente do meio utilizado para realizar.

10.5.4 Disponibilizar cadastro ao fiscal e auxiliar de contrato, de forma on-line, com capacidade de acesso as faturas.

## **11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 A **CONTRATADA** deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

11.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

11.3 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

11.4 A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do **Contratante** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.5 Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela Contratada, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

11.6 Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação;

11.7 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência;

11.8 Prestar o serviço objeto desta licitação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo **Contratante**.

11.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

11.10 Garantir a realização de chamadas para o **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC** e Serviço Móvel Pessoal – **SMP** em todo o território nacional;

11.11 Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.12 A **CONTRATADA** deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando Código de Acesso a outra Estação Móvel;

11.13 As chamadas deverão ser realizadas:

11.14 Com boa qualidade de transmissão;

11.15 Em níveis de volume adequados;

11.16 Sem ruídos ou interferências;

11.17 Com baixa incidência de queda das ligações (inferior a 2% ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).

## **12. DA RESPONSABILIDADE**

12.1 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que, comprovadamente, vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com o Contratante;

12.3 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.

12.4 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo Contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Termo e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

12.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

### **13. DA S PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, conforme tabela de Sanção;

13.1.2 Multa, conforme tabela de Sanção;

13.1.3 Rescisão Unilateral do Contrato, conforme tabela de Sanção;

13.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até dois anos; e

13.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

13.2.1 Pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou o contrato;  
e

13.2.2 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 A critério da Administração do Contratante, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

13.5 No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar para a UFVJM, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela contratante, sem, contudo afastar para o computo de ocorrências da tabela do item 13.8.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas ou imputação de responsabilidades por danos decorrentes de culpa ou dolo da licitante/adjudicatária realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

13.8 Para aferição, quanto às penalidades a serem atribuídas a Contratada, os Fiscais de Contratos utilizar-se-ão a Tabela de Ocorrências abaixo, sem, contudo, afastar aquelas decorrentes das normas estabelecidas pela ANATEL:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
As tentativas de originar chamadas não completadas, tanto para o código de Acesso associado a área de Registro do usuário quanto fora desta durante um mês.	0,1
As tentativas de envio de Mensagens de texto que resultar em entrega ao usuário final com mais de 60 (sessenta) segundos no mês.	0,1
Chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora por mês	0,1
Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade <b>nominal</b> de conexão Contratada. 1Mbps	0,1
Falha na tentativa de conexão destinadas a conexão de dados utilizado a rede do SPM, no PMT.	0,1
A queda das conexões de dados utilizando a rede do SMP da prestadora, no PMT.	0,1
Quando o tempo de atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento for superior a 30 segundos, em mais de oitenta e cinco por cento das tentativas.	0,1
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,1
Cobrança por serviços não contratados ou não solicitados pela Contratante	0,1
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,1
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,1

Atraso na entrega das faturas, seja por meio físico ou por indisponibilidade online	0,1
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,1
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante deverá ser concedido no máximo em 4 (quatro) horas após a solicitação, sendo o valor da pontuação dobrado a cada 24 (vinte quatro horas) após a solicitação.	0,1
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,1
No caso de ocorrer indisponibilidade no sistema por mais de 30 minutos, sem a prévia comunicação ao Contratante, em qualquer um dos serviços instalados.	0,1

13.9 A cada registro de ocorrência, considerar-se-ão os pontos apurados no mês, somando-os para computo da pontuação para aplicação da sanção. Esta pontuação servirá como parâmetro de aferição para que a contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração da sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor total contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor total contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor total contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor total contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor total contratado
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Contratada deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços;

14.2 A fiscalização pelo **Contratante** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade

da Contratante ou de seus agentes ou prepostos;

14.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.4 Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.5 A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da **Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores;

14.6 Os valores praticados pela operadora Contratada serão objeto de constante verificação pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela Contratada são os mais vantajosos para a Administração, observados as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;

14.7 A verificação dos preços praticados pelas operadoras Contratadas ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

14.8 Será fornecido pela **CONTRATADA** o cadastro on-line para que a fiscalização seja realizada diariamente, podendo ser ele individual ou em grupo, a fim de observar o fluxo de ligações e apresentar, no briefing diário e mensal, conforme orientações internas as organizações, propostas aos usuários quanto a otimização de custos ou serviços que por ventura sejam fornecidos sem autorização da **CONTRATANTE**.

14.9 Através de ligações gratuitas, conforme item **10.2** deste termo de referência, a fiscalização poderá ser efetuada através de contato telefônico, mediante anotação do número de protocolo de atendimento a ser fornecido pela **CONTRATADA**, conforme parágrafo 3º do artigo 15 da resolução nº 477 de agosto de 2007.

14.10 A Contratada deverá disponibilizar cartilha informativa acerca da qualidade da SCM a **CONTRATANTE**, assim como disponibilizá-la em seu sitio na internet para acompanhamento da qualidade dos serviços contratados, sem ônus para a Contratante, conforme parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2011.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado deste Termo, **facultada a supressão além desse limite**, mediante acordo entre as partes, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força dessa contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para ligações de modalidade Local e Longa Distância Nacional; e para ligações de modalidade Longa Distância Internacional, 150 (cento e cinquenta) dias.

## 16. DOS DESCONTOS

16.1 Serão repassadas, de imediato, ao **Contratante** quaisquer reduções tarifárias praticadas pela **CONTRATADA**, determinadas pela **ANATEL**;

16.2 A **CONTRATADA** deverá repassar ao **Contratante** os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da **UFVJM**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato resultante deste certame, ainda a ser celebrado.

## 17. DAS FATURAS

17.1 **O faturamento dos serviços deverá ser efetuado da seguinte forma:**

17.1.1 As despesas relativas às linhas telefônicas bem como os acessos a internet sob responsabilidade da UFVJM relacionadas neste termo serão faturadas em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (CNPJ 16.888.315/0001-57);

17.1.2 Visando a facilitar o ateste das faturas pelos fiscais/gestores responsáveis, a entrega das faturas deverá ser feita por Unidade Administrativa conforme endereços e relação de linhas telefônicas descritos abaixo. As faturas deverão ser emitidas impressas, além de serem disponibilizadas das formas descritas no item 10.5.4:

a) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Rodovia MGT 367, KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina - MG

DDD	NÚMERO DA LINHA
38	8815-7406, 8825-6104, 8825-6113, 8825-6093, 8814-9892, 8825-6091, 8825-6100, 8825-6099, 8808-8571, 8825-6088, 8825-6098, 8825-6107, 8814-9965, 8808-8892, 8825-6110, 8825-6095, 8808-9138, 8815-1068, 8825-6111, 8825-6087, 8826-0005, 8825-6114, 8825-6101, 8825-6089, 8826-0003, 8815-1065, 8815-1134, 8815-1081, 8826-0006, 8825-6097, 8825-6094, 8807-8377, 8825-5532, 8807-8497, 8826-0002, 8807-8378, 8826-0004, 8826-0007, 8825-6112, 8807-8387, 8815-1129, 8826-0001, 8825-6105, 8815-1130, 8825-6096, 8815-5839, 8815-1159, 8821-0405, 8816-7111, 8823-7860, 8823-7861, 8823-8029, 8823-8030, 8823-8031, 8823-8032, 8823-8034, 8829-0929, 8829-0874, 8829-1590, 8829-0926, 8829-1592, 8829-1382, 8829-0932, 8829-1821, 8829-1341, 8829-1822, 8829-1342, 8829-1819, 8829-1588, 8829-0868, 8829-0877.

17.1.3 Emitir Nota (s) Fiscal (is), Fatura (s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a (s) nas respectivas Unidades Administrativas, conforme item **17.1**, com no mínimo 10 (dez) dias, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da (s) Nota (s) Fiscal (is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

17.1.4 A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados;

17.1.5 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

17.2 A **Contratada** disponibilizará acesso às faturas via cadastro on-line possibilitando a impressão e o acompanhamento destas, não diminuindo de suas obrigações constantes do item **17.1**;

17.3 Apresentar, mensalmente e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office ou OpenOffice Calc (doc, rtf, txt, docx, xls, xls, ods ou odt), incluindo detalhes das chamadas ( número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

17.4 No ato do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF, CADIN, CEIS e CNDT e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Ainda que conste irregularidade do fornecedor junto ao SICAF e nos demais cadastros consultados, as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços realizados e devidamente recebidos pela fiscalização serão pagas. No entanto, ocorrendo tal fato, a contratada será advertida para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a regularização da pendência ou sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Tal prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração

## 18. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

### 18.1 SERVIÇO LOCAL

18.1.1 Em relação aos serviços contratados pela UFVJM (**GRUPO 1**), para efeito da prestação do Serviço de Telefonia Móvel, a operadora Contratada deverá garantir, quando da assinatura do contrato, no mínimo, cobertura total (conforme item 18.1.2) para realização de chamadas originadas e recebidas nas localidades abaixo:

a) **MINAS GERAIS:** Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Diamantina

Janaúba, Serro, Teófilo Otoni, e Unaí.

b) Demais capitais brasileiras.

18.1.2 De acordo com a regulamentação da Anatel, um município é considerado atendido quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal, no entanto para atendimento às necessidades da Administração dado a existências de Fazendas Experimentais e Campus que não se situam nos perímetros urbanos das cidades a que se referem deverão oferecer cobertura concomitante nos endereços abaixo indicados:

- 1 Campus JK  
Rodovia MGT 367 – KM 583, nº 5000 Alto da Jacuba  
Diamantina – MG  
CEP: 39100-000
- 2 Campus Janaúba  
Rodovia MGT 122 – KM 8 Cidade Universitária  
Janaúba – MG  
CEP: 39440-000
- 3 Campus do Mucuri  
Rua do Cruzeiro – nº 1 – Jardim São Paulo  
Teófilo Otoni – MG  
CEP: 39.801-000
- 4 Campus Unaí  
Rodovia BR 251, KM 896  
Zona Rural  
Unaí-MG  
CEP: 38.610-000
- 5 Fazenda Experimental de Couto de Magalhães de Minas  
Via Almenara Minas Novas, s/nº  
Couto de Magalhães de Minas – MG  
CEP: 39188-000
- 6 Fazenda Experimental do Moura  
Rodovia MG 421, s/nº sentido Curvelo/Cordisburgo  
Curvelo – MG  
CEP: 35790-000
- 7 Fazenda Experimental de Serro  
Fazenda Patronato  
Serro – MG  
CEP: 39150-000

18.1.3 Oferecer o serviço móvel com *roaming* automático em todo o território nacional e internacional em redes compatíveis para que o terminal móvel continue funcionando.

18.1.4 Desativação e Reativação dos serviços deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do pedido formal do

## **Contratante.**

### **19. SERVIÇOS ADICIONAIS SEM CUSTO**

19.1 Oferecer, sem custos de ativação e assinatura mensal, no mínimo, os seguintes serviços:

- 19.1.1 Troca de número;
- 19.1.2 Troca de aparelho, conforme disposto no item 10.5.2 /serial;
- 19.1.3 Transferência de Titularidade;
- 19.1.4 Identificador de Chamadas;
- 19.1.5 Caixa Eletrônica de Chamadas;
- 19.1.6 Transferência/Desvio de chamadas (siga-me);
- 19.1.7 Chamada em Espera;
- 19.1.8 Bloqueio por extravio, perda ou roubo;
- 19.1.9 Bloqueio a pedido do Contratante;
- 19.1.10 Desbloqueio;
- 19.1.11 Cancelamento de serviço; e
- 19.1.12 Conta detalhada;

19.2 Oferecer, sem custos de adicionais, a possibilidade de bloqueio e desbloqueio para ligações a serviços sobretaxados (veja definições), tais como **0900**, **0300**, **0500** e outros correlatos que venham a ser criados;

19.3 O desbloqueio e bloqueio serão permitidos somente através de solicitação expressa e formal do **Contratante** (através dos servidores responsáveis pelas solicitações de serviços referentes a este contrato). Os custos decorrentes de eventual desbloqueio não solicitado ou bloqueio não realizado dentro do prazo serão integralmente arcados pela **CONTRATADA**, além desta estar sujeita às penalidades previstas neste contrato e às possíveis sanções legais.

### **20. DA SEGURANÇA**

20.1 A **CONTRATADA** deverá assumir as responsabilidades por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. A responsabilidade da **CONTRATADA** é excluída nos casos de escuta telefônica determinada nos termos da lei;

20.2 Em caso de reposição dos aparelhos, por motivo de perda, roubo ou furto, ou, ainda, devido a mau uso, comprovado por órgão técnico credenciado, o valor indenizatório pago pelo **Contratante** à **CONTRATADA** deverá ser compatível com o preço do aparelho ou acessório no mercado, praticado na ocasião (preço a ser pesquisado pela UFVJM, em qualquer loja, página da internet ou fornecedor de sua livre escolha). Sobre este valor de mercado será descontada a depreciação do aparelho ou acessório. Como o contrato terá duração de 01 (um) ano, e os aparelhos e acessórios

devem ser substituídos anualmente em caso de renovação do contrato, a depreciação mensal equivale a 1/12 (um doze avos) do preço de mercado. Matematicamente, temos:  
Valor a pagar = Preço de mercado \* (meses a transcorrer do contrato / 12);

20.3 Reconhece-se que o preço dos aparelhos celulares não raramente é subsidiado pelas operadoras, quando fornecidos conjuntamente aos planos pós-pagos. Sendo assim, caso venha a ser utilizado como referência o preço cobrado por uma operadora de telefonia móvel, será utilizado o preço do aparelho quando associado ao plano pós-pago.

## 21. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

21.1 O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos de telefonia móvel deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

21.2 É obrigação da **CONTRATADA**, disponibilizar recursos de assistência Técnica aos aparelhos e acessórios que porventura apresentarem defeitos.

21.3 A empresa Contratada deverá garantir a reposição dos equipamentos oriundos de falha técnica, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir do acionamento feito pelo Contratante.

21.4 Se comprovado que o defeito foi ocasionado por mau uso o valor (custo) do reparo ou substituição do aparelho ou acessório correrá por conta **Contratante**, conforme responsabilidade atribuída a cada organização, parte deste termo de referencia, garantido o regresso do valor contra o usuário, nos termos do item **20.6** deste termo de referencia.

21.5 Em caso de substituição gerada por mau uso, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho ou acessório no mercado, praticado na ocasião (preço a ser pesquisado pela UFVJM, em qualquer loja, página da internet ou fornecedor de sua livre escolha).

21.6 Sobre este valor de mercado será descontada a depreciação do aparelho ou acessório. Como este contrato tem duração de 01 (um) ano, e os aparelhos e acessórios devem ser substituídos anualmente em caso de renovação do contrato, a depreciação mensal equivale a 1/12 (um doze avos) do preço de mercado. Matematicamente, temos:  
Valor a pagar = Preço de mercado \* (meses a transcorrer do contrato / 12).

21.7 Em caso de reparo gerado por mau uso, obrigatoriamente este preço deverá ser menor que o valor calculado para substituição;

21.8 A constatação do mau uso deverá ser comprovada por laudo técnico apresentado pelo fabricante do aparelho ou acessório.

21.9 Deverão ser disponibilizados 7 (sete) aparelhos celulares do modelo especificado neste Termo de Referência e 01 (um) modem 3G, conforme item **22.6**, para *backup*. Esses aparelhos deverão ficar recolhidos na UFVJM, para possíveis substituições, conforme item **21.3**, seguindo orientações do fiscal do Contrato.

21.10 Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo,

deverá ser habilitado dentre os disponibilizados para este fim, conforme item **21.9**, outro com o mesmo número de CHIP, contado a partir da solicitação do reparo pela UFVJM.

## **22. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS**

22.1 Fornecer ao **Contratante** pelo período em que durar o contrato, sem quaisquer custos, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação. Entende-se por modelo de aparelho tecnologicamente atualizado aquele que, no dia da apresentação da proposta, estiver em linha de produção ativa (ou seja, a produção do modelo em questão não foi desativada pelo fabricante até a data da apresentação da proposta).

22.2 Os aparelhos celulares deverão operar, utilizando no mínimo a tecnologia 3G, conforme modelos especificados no item **22.6**;

22.3 Para prestação dos serviços relacionados no **GRUPO 1** da Planilha de Formação de Custos, deverão ser disponibilizados em regime de comodato, **71 (setenta e um)** aparelhos celulares;

22.4 A licitante deverá incluir em sua proposta ajustada ao lance final, todas as informações necessárias à perfeita identificação dos aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, tais como fabricante, marca, modelo e demais características dos equipamentos, podendo apresentar folders, folhetos, encartes ou outros meios de consulta às referidas informações. Caso não seja possível à Contratante identificar com exatidão as características dos aparelhos ofertados, a licitante ficará obrigada a apresentar a UFVJM, o modelo indicado pela empresa para aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da licitação, sob pena de a homologação não ser efetuada em favor da empresa vencedora do Pregão;

22.5 Para prestação dos serviços relacionados a internet 3G, deverão ser disponibilizados em regime de comodato, 11 (onze) modens 3G;

22.6 Os aparelhos terão as seguintes características para os respectivos sistemas e modelos:

### **MODELO 01 – 71 (setenta e uma) UNIDADES**

**SMARTPHONES com as especificações mínimas abaixo descritas, podendo possuir configurações equivalentes, superiores ou mais atuais que as relacionadas abaixo:**

- d) Cor do aparelho: Preta, cinza ou prata;
- e) Sistema operacional: Android 4.0, iOS 5.0 ou superior;
- f) Rede: GSM Quad Band (850/900/1800/1900);
- g) Processador: 1GHz ou superior;
- h) Memória interna: 16 GB ou superior;
- i) RAM: 512 MB ou superior;
- j) Wi-Fi 802.11 a/b/g/n;

- k) Bluetooth 2.1 com A2DP ou superior;
- l) Localização: GPS ou GLONASS;
- m) Tela: Tamanho mínimo: 3,5 polegadas; Tamanho máximo: 5,1 polegadas (diagonal);
- n) Resolução da tela: 640 X 960 pixel ou superior;
- o) Densidade de pixels da tela: 306 ppi ou superior;
- p) Tipo de tela: TFT ou Super Amoled;
- q) Touchscreen – Capacitiva;
- r) Quantidade de cores: 16 milhões ou mais;
- s) Câmera principal: 5 Mp ou superior;
- t) Resolução da câmera principal: 2592 X 1944 pixel;
- u) Flash: LED;
- v) Câmera frontal: 0.3 Mp ou superior;
- w) Video Rec: HD 720p;
- x) Video FPS: 30 Fps;
- y) Bateria: Íons de lítio;
- z) Autonomia da bateria: Conversação: 420 minutos; Standby: 300 horas;
- aa) Capacidade da bateria: mínimo 800 Mah.

## 23. ACOMPANHA O PRODUTO

23.1 A contratada deverá fornecer juntamente com cada aparelho, todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e proteção, incluindo no mínimo:

- 01 (um) carregador bivolt;
- 01 (uma) bateria ;
- 01 (um) Fone de ouvido;
- 01 (um) Cabo USB; e
- 01 (um) manual em idioma Português.

## 24. DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS (GRUPO 1)

24.1 A cada 12 (doze) meses do contrato, caso este venha a ser renovado, os aparelhos e acessórios cedidos pela Contratada deverão ser recolhidos e substituídos por aparelhos novos e tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos. O número dos aparelhos deverá permanecer o mesmo, não sendo alterado pela troca. A data e hora da troca deverão ser comunicadas pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

24.2 Os modelos dos aparelhos utilizados deverão permitir que os dados armazenados na agenda telefônica do aparelho antigo possam ser transferidos para o novo, sem que seja necessário copiar manualmente os dados. Um exemplo de tal situação é a transferência do **SIM card (GSM)** do aparelho antigo para o novo (desde que todos os dados tenham sido armazenados no SIM card). Outro exemplo é transferir o conteúdo da memória dos telefones através do uso de um cartão **MMC, RS-MMC** ou equivalente compatível com os aparelhos utilizados. Mais um exemplo é um serviço de backup dos dados armazenados na agenda do telefone, oferecido pela operadora. Os exemplos aqui apresentados são meramente ilustrativos. Qualquer acessório, equipamento ou serviço eventualmente necessário para tal operação deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Os aparelhos recolhidos não poderão, após a

transferência, conter cópia das informações previamente armazenadas, por motivos de sigilo e segurança.

## 25. LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RECOLHIMENTO DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS.

25.1 Os aparelhos e acessórios a serem fornecidos em regime de comodato, relativos aos serviços do **GRUPO 1**, deverão ser disponibilizados na sede da UFVJM, conforme quantidades fixadas tabela abaixo, sendo obrigatória a participação do Fiscal de Contrato indicado pela Administração:

ÓRGÃO	ENDERECO	QUANTIDADE
		MODELO 01
UFVJM	Campus JK – Rodovia MGT 367 – KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba – Diamantina - MG	71
<b>TOTAL</b>		71

25.2 Os modens 3G e os SIM Cards/Chips a serem fornecidos em regime de comodato, relativos aos serviços do **GRUPO 1**, deverão ser disponibilizados na sede da UFVJM.

ÓRGÃO	ENDERECO	QUANTIDADE
		MODEN 3G
UFVJM	Campus JK – Rodovia MGT 367 – KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba – Diamantina - MG	11
<b>TOTAL</b>		11

25.3 As eventuais substituições de aparelhos e acessórios deverão ser realizadas nos **respectivos órgãos**, conforme item **25.1** deste termo de Referência, com participação obrigatória dos Fiscais de Contrato.

25.4 A **CONTRATADA** se compromete a recolher os aparelhos móveis e acessórios no momento do encerramento do contrato, sem qualquer ônus para o **Contratante** com prévio acordo entre o representante da **CONTRATADA** e os representantes de cada unidade supracitada.

25.5 Os aparelhos e acessórios originalmente fornecidos serão recolhidos para reparos e apresentados ao Fiscal de Contrato para posterior envio à assistência técnica, obedecendo aos requisitos do item **21** deste termo de referência.

25.6 Em concordância com o Item **25.1** deste Termo de Referência, os aparelhos e serviços, conforme o caso, somente serão recebidos em definitivo, após a verificação da qualidade e atendimento às especificações técnicas, contidas neste Termo de Referência, procedida a certificação sob a responsabilidade da Fiscalização da Contratante.

## **26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

26.1 Ao Contratante cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da **Lei nº 8666/93** e suas alterações:

- 26.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.
- 26.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 26.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 26.1.4 Verificar mensalmente os preços praticados pela operadora **CONTRATADA**, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 26.1.5 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 26.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE** não devem ser interrompidos.
- 26.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 26.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 26.1.9 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 26.1.10 Indicar o (s) funcionário (s) (**FISCAIS DE CONTRATO**) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação.

## **27. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1 A prestação do Serviço Telefônico a ser contratado deverá ser iniciada no prazo máximo de **30 (dias)** dias úteis após a assinatura do contrato, ou em outra data previamente acordada entre as partes, devendo o mesmo ser executado com observância rigorosa de suas especificações. Nesse período, já está incluído o prazo para entrega dos aparelhos que serão fornecidos pela contratada.

## **28. VIGÊNCIA**

28.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

28.2 O Contrato, a critério da administração e em comum acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo.

## 29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1 O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária de Fatura (OBD), por meio de código de barras, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, sem prejuízo para a Contratada das compensações financeiras devidas pelo Contratante por eventuais atrasos no pagamento, conforme definido no edital e no contrato.

29.2 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, ressalvado o pagamento quanto às parcelas ou itens sobre os quais não se configurem erros ou circunstâncias que impossibilitem a verificação do valor e discriminação da despesa.

29.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

29.4 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.

29.5 Entende-se por atraso o período que excede ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

## 30. ESTRUTURA TARIFÁRIA DE TELEFONIA:

MÓVEL → FIXO
MÓVEL→MÓVEL

30.1 A área de prestação de serviço do **SMP** foi dividida em áreas de registro equivalentes às áreas de numeração fechada do plano de numeração (**mesmo código DDD**).

30.2 Para chamadas de um telefone celular para um telefone de qualquer operadora no Brasil é preciso comparar o código **DDD** da área onde está localizado o telefone celular no momento da ligação com o código **DDD** do telefone que está sendo chamado. Caso eles sejam diferentes as ligações serão consideradas chamadas de longa distância, aplicando-se **VC2** ou **VC3** conforme quadro abaixo:

Tipo de Chamada	Código DDD do telefone fixo e do celular
<b>VC1</b>	<b>Iguais</b>

<b>VC2</b>	<b>primeiro dígito igual e segundo diferente.</b>
<b>VC3</b>	<b>primeiro dígito diferente</b>

30.3 Ligações do tipo **VC2** e **VC3** são consideradas ligações de longa distância nacional. Cabe ao assinante do telefone o pagamento de **VC2** ou **VC3** da operadora de longa distância escolhida.

30.4 O celular em roaming está sujeito ao pagamento, de acordo com o plano de serviço que adotou junto a sua operadora, ao adicional por chamada (**AD**) e os seguintes valores conforme quadro abaixo:

<b>Deslocamento 1 (DSL1)</b>	<b>Área tarifária com primeiro dígito do código DDD igual ao seu.</b>
<b>Deslocamento 2 (DSL2)</b>	<b>Área tarifária com código DDD diferente do seu.</b>

### **31. DEFINIÇÕES**

31.1 Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

**AD** - Adicional por chamada – valor fixo cobrado pela prestadora do **SMP**, por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo:

**AD1** – para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora **SMP**;

**AD2** - para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Concessão da operadora **SMP**;

**ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das comunicações e sede no Distrito Federal;

**ÁREA DE COBERTURA** - área geográfica em que uma Estação Móvel poder ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádio base;

**ÁREA DE CONCESSÃO** - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de **SMP** deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

**ÁREA DE CONTROLE** - área geográfica em que o **SMP** é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

**ÁREA DE LOCALIZAÇÃO** - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;

**ÁREA DE REGISTRO** - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no **SMP**;

**ÁREA DE SERVIÇO** - conjunto de áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias

**Áreas de Controle**, em que Estações Móveis têm acesso ao **SMP** e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público;

**ASSINANTE VISITANTE** - assinante responsável pela estação móvel visitante;

**ASSINATURA BÁSICA MENSAL** - valor mensal devido por aparelho para ter ao seu dispor o Serviço Móvel;

**BEM INFUNGÍVEL**: bem ou coisa que não pode ser substituída ou trocada por outra equivalente. Geralmente não se gasta, não se consome com o primeiro uso, sendo bens duráveis. Exemplos: prédio urbano ou rural, veículos, máquinas e equipamentos;

**CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o **SMP** e a interconectar o sistema que executa o **SMP** à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente;

**COMODATO** - É um contrato bilateral, pelo qual alguém (comodante) entrega a outra pessoa (comodatário) coisa infungível para ser usada temporariamente e depois restituída;

**CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR** - empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão;

**DSL** - Deslocamento – valor cobrado pela prestadora do **SMP**, por minuto de ligação, quando o assinante estiver em "roaming" fora de sua Área de Mobilidade, sendo:

**DSL1** – para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora **SMP**;

**DSL2** - para chamadas recebidas / originadas fora da Área de Concessão da operadora **SMP**;

**ENVIO SMS** – Serviço de Mensagem de Texto;

**ESTAÇÃO MÓVEL** - estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

**ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL** - estação móvel que se encontra em sua área de Registro;

**ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE** - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;

**ERB (ESTAÇÃO RÁDIOBASE)** - estação fixa da **SMP** usada para radiocomunicação com estações móveis;

**HLR (HOME LOCATION REGISTER)** - É a base de dados que contém informações sobre os assinantes de um sistema celular;

**INTERCONEXÃO** - é a ligação entre redes de Concessionárias de **SMP**, de Concessionárias de **STP** e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

**PERFIL DE TRÁFEGO** - Quantitativo médio anual de chamadas e minutos de ligações telefônicas ocorridas em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** - É o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

**PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – entendido como plano de serviço de oferta opcional, disponibilizado pela operadora, o qual é de livre escolha do usuário;

**PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;

**PGO** – Plano Geral de ortoga;

**PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**MMC** – Multimediacard;

**R-UIM** - Removable User Identity Module Smart Cards;

**MOSMS** – Mobile Originated Short Message Service – possibilidade de originar, a partir do próprio aparelho celular, uma mensagem SMS;

**SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

**SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)** - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

**SERVIÇOS SOBRETAXADOS** – Chamadas para números do tipo 0300, 0500, 0900, etc, onde a tarifa cobrada é superior à cobrada para chamadas a linhas fixas convencionais;

**STFC** – Serviço Telefônico Fixo Comutado - Definido no PGO como serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**TÉCNICA CELULAR** - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

**UNIDADE ADMINISTRATIVA** – È a unidade encarregada, por atos legais, da gerência de patrimônio de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuídos, no todo ou em parte.

**VC1 CP** – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;

**VC1 MÓVEL-FIXO** – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

**VC1 MÓVEL-MÓVEL** – Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

**VC1 INTRAGRUP0** = **VC1** móvel-móvel (intragrupo) – Chamadas realizadas entre os telefones das Unidades da UFVJM, dentro da área de registro;

**VC1 EM ROAMING** - Chamadas realizadas fora da área de registro 38 para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;

**RGQ-SCM** – **Regulamento de Gestão da Qualidade de Serviço de Comunicação Multimídia**

**PGMQ-SMP** – Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel;

**PMT** – **Período de Maior Tráfego** – intervalo de tempo ao longo de dia de maior tráfego de informações multimídias na rede de SCM, compreendido no período de dez à vinte e duas horas;

**0300** - Geralmente são chamadas para centrais de atendimento ao consumidor através de ligação paga;

**0500** - Geralmente são chamadas para realização de doações a entidades benéficas ou instituições de utilidade pública;

**0800** - Geralmente são chamadas para centrais de atendimento ao consumidor através de ligação gratuita.

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL)**  
**GRUPO 1**

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO:</b> 71 SMARTPHONES (MODELO 1); 11 MODENS 3G						
<b>SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo (minutos) (¹)	MINUTO	5.680	68.160		
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080		
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	2.840	34.080		
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080		
5	VC1 Móvel-Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520		
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	MINUTO	710	8.520		
7	VC1 Móvel-Móvel roaming outra operadora (minutos)	MINUTO	1.420	17.040		
8	VC2 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520		
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520		
10	<b>VC2 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)</b>	<b>MINUTO</b>	<b>710</b>	<b>8.520</b>		
11	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520		
12	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520		
13	<b>VC3 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)</b>	<b>MINUTO</b>	<b>710</b>	<b>8.520</b>		
14	Adicional de Chamadas AD1	EVENTO	284	3.408		
15	Adicional de Chamadas AD2	EVENTO	284	3.408		
16	Deslocamento 1 DSL	MINUTO	284	3.408		
17	Deslocamento 2 DSL	MINUTO	284	3.408		
18	Serviço Uso de Canal de Voz Roaming Internacional	R\$	2000	24.000		
<b>TARIFAS ADICIONAIS</b>						
19	Assinatura Básica	SERVIÇO	71	852		
20	Assinatura Intra-grupo Local	SERVIÇO	71	852		
21	Acesso a Caixa Postal	MINUTO	142	1.704		
22	<b>Assinatura Gestor Online (²)</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>71</b>	<b>852</b>		
23	MMS	SERVIÇO	284	3.408		
24	SMS	SERVIÇO	284	3.408		
<b>SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL</b>						
25	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior – mediante a disponibilização de modem em comodato (³)	SERVIÇO	11	132		

## GRUPO 1

### EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO:

71 SMARTPHONES (MODELO 1);

11 MODENS 3G

### SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ

ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR ANUAL
1	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo (minutos) (1)	MINUTO	5.680	68.160	R\$ 0,0001	R\$ 6,82
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080	R\$ 0,3525	R\$ 12.013,20
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	2.840	34.080	R\$ 0,4025	R\$ 13.717,20
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080	R\$ 0,4400	R\$ 14.995,20
5	VC1 Móvel-Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 0,6900	R\$ 5.878,80
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 0,3900	R\$ 3.322,80
7	VC1 Móvel-Móvel roaming outra operadora (minutos)	MINUTO	1.420	17.040	R\$ 0,4050	R\$ 6.901,20
8	VC2 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 1,0100	R\$ 8.605,20
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 0,8525	R\$ 7.263,30
10	VC2 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 0,7800	R\$ 6.645,60
11	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 1,1150	R\$ 9.499,80
12	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 1,0350	R\$ 8.818,20
13	VC3 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520	R\$ 0,855	R\$ 7.284,60
14	Adicional de Chamadas AD1	EVENTO	284	3.408	R\$ 0,7733	R\$ 2.635,52
15	Adicional de Chamadas AD2	EVENTO	284	3.408	R\$ 1,2300	R\$ 4.191,84
16	Deslocamento 1 DSL	MINUTO	284	3.408	R\$ 0,7200	R\$ 2.453,76
17	Deslocamento 2 DSL	MINUTO	284	3.408	R\$ 1,0533	R\$ 3.589,76
18	Serviço Uso de Canal de Voz Roaming Internacional	R\$	2000	24.000	R\$ 1,0000	R\$ 24.000,00
<b>TARIFAS ADICIONAIS</b>						
19	Assinatura Básica	SERVIÇO	71	852	R\$ 25,8625	R\$ 22.034,85

20	Assinatura Intra-grupo Local	SERVIÇO	71	852	R\$ 7,8000	R\$ 6.645,60
21	Acesso a Caixa Postal	MINUTO	142	1.704	R\$ 0,4075	R\$ 694,38
22	Assinatura Gestor Online <sup>(2)</sup>	SERVIÇO	71	852	R\$ 5,1367	R\$ 4.376,46
23	MMS	SERVIÇO	284	3.408	R\$ 0,6833	R\$ 2.328,80
24	SMS	SERVIÇO	284	3.408	R\$ 0,4325	R\$ 1.473,96
<b>SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL</b>						
25	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior – mediante a disponibilização de modem em comodato <sup>(3)</sup>	SERVIÇO	11	132	R\$ 108,0000	R\$ 14.256,00
<b>TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 193.632,83</b>

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (GRUPO 1): R\$ 193.632,83 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.**

**(1) Os Serviços de VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo** fazem parte do pacote de Assinatura Intragrupo Local, desta forma não deverão ser tarifados. O perfil foi informado tão somente para fins de referência. Farão parte deste grupo todos os acessos móveis a serem contratados pela UFVJM e relacionadas no quadro acima, cujo contrato será gerenciado pela UFVJM. Assim, todos os acessos do contrato assinado deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura. Entendam-se como chamadas intragrupos aquelas realizadas para linhas SMP vinculadas aos CNPJ das três Contratantes e em uma região com o mesmo Código de Área (DDD). Desta forma, **não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupos (GRUPO 1)**; as chamadas do tipo intragrupos serão consideradas, portanto, quando os acessos móveis dessas Unidades encontrarem-se **dentro de suas respectivas áreas de registro**.

**(2) Assinatura Gestor Online.** A Contratada deverá disponibilizar um portal WEB de acesso via internet para cada órgão participante que permitirá a contratante efetuar a gestão e controle das linhas vinculadas aos aparelhos. A vinculação da linha ao modelo de aparelho contratado será conforme Tabela do item **8.18** deste Termo de Referência.

**(3) Pacote de internet ilimitado.** A Contratada fornecerá pacote de internet ilimitado para 11 (onze) planos mensais a serem contratados pela UFVJM, a pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e franquia mensal mínima de 5GB. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a

franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL.

(<sup>4</sup>) O valor do **serviço de uso de canal de voz Roaming Internacional (item 16)** é um valor estimado e representa apenas uma reserva orçamentária para cobertura da contratação desse serviço. Assim, o valor da proposta a ser apresentado pela licitante para esse item deverá ser, **obrigatoriamente, R\$ 1,00 a unidade**, o que totalizará o montante estimado de **R\$ 24.000,00**. Ou seja, todas as licitantes deverão apresentar propostas para esse item com **valor fixo de R\$ 1,00** por unidade, e não poderão oferecer lances durante a sessão pública para esse item. Caso a licitante apresente proposta ou lance com valor diferente do citado anteriormente para o item 16, sua proposta será desclassificada.

Considerando que as tarifas cobradas pelas operadoras pelo serviço acima referido variam de acordo com cada país, e considerando ainda que não é possível prever em quais países o serviço será utilizado, será levado em conta, para efeito de faturamento, os valores cobrados pela operadora para clientes com perfil similar ao do Contratante para o mesmo serviço.

## **32. DA OBTENÇÃO DO VALOR PARA ESTIMATIVO**

32.1 Nos termos preceituados na Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, a Administração utilizou como parâmetro para a formação dos valores de referência, pesquisa no sítio de compras do Governo Governamentais, para serviços de natureza semelhante.

Diamantina - MG, 19 de junho de 2015.

Alan Lopes Melo  
Analista de Tecnologia da Informação

Gildásio Antônio Fernandes  
Diretor de Administração – Portaria 1.633, de 15 de agosto de 2014

De acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Professor Dr. Paulo César de Resende Andrade  
Pró-reitor de Administração / UFVJM

## ANEXO II DO EDITAL - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2015**

Prezados Senhores

Estamos cotando os serviços dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **MODELO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - GRUPO 1**

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO:</b>						
<b>SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE VOZ</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ANUAL*</b>
1	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo (minutos) (¹)	MINUTO	5.680	68.160		
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080		
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	2.840	34.080		
4	VC1 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	2.840	34.080		
5	VC1 Móvel-Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520		
6	VC1 Móvel-Fixo Roaming (minutos)	MINUTO	710	8.520		
7	VC1 Móvel-Móvel roaming outra operadora (minutos)	MINUTO	1.420	17.040		
8	VC2 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520		
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520		
10	<b>VC2 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)</b>	<b>MINUTO</b>	<b>710</b>	<b>8.520</b>		
11	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	MINUTO	710	8.520		
12	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	MINUTO	710	8.520		
13	<b>VC3 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)</b>	<b>MINUTO</b>	<b>710</b>	<b>8.520</b>		
14	Adicional de Chamadas AD1	EVENTO	284	3.408		
15	Adicional de Chamadas AD2	EVENTO	284	3.408		
16	Deslocamento 1 DSL	MINUTO	284	3.408		
17	Deslocamento 2 DSL	MINUTO	284	3.408		
18	<b>Serviço Uso de Canal de Voz Roaming (¹) Internacional (VALOR ESTIMATIVO)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.000</b>	<b>24.000</b>	<b>1,00</b>	<b>24.000,00</b>
<b>TARIFAS ADICIONAIS</b>						
19	Assinatura Básica	SERVIÇO	71	852		
20	Assinatura Intra-grupo Local	SERVIÇO	71	852		
21	Acesso a Caixa Postal	MINUTO	142	1.704		
22	<b>Assinatura Gestor Online (²)</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>71</b>	<b>852</b>		
23	MMS	SERVIÇO	284	3.408		
24	SMS	SERVIÇO	284	3.408		
<b>SERVIÇOS DE USO DO CANAL DE DADOS NACIONAL</b>						
25	Banda Larga 3G com tráfego ilimitado de dados; velocidade de 1 Mbps ou superior – mediante a disponibilização de modem em comodato	SERVIÇO	11	132		

**Valor total anual dos serviços do GRUPO 1: R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**

**\*VALOR ANUAL – CORRESPONDE AO VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

**(1) Os Serviços de VC1 Móvel-Móvel mesma operadora Intragrupo** fazem parte do pacote de Assinatura Intragrupo Local, desta forma não deverão ser tarifados. O perfil foi informado tão somente para fins de referência. Farão parte deste grupo todos os acessos móveis a serem contratados pela UFVJM e relacionadas no quadro acima, cujo contrato será gerenciado pela UFVJM. Assim, todos os acessos dos contratos assinados por essas Unidades deverão realizar chamadas entre si sem ônus além da assinatura. Entendam-se como chamadas intragrupo aquelas realizadas para linhas SMP vinculadas aos CNPJ das três Contratantes e em uma região com o mesmo Código de Área (DDD). Desta forma, **não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo (GRUPO 1)**; as chamadas do tipo intragrupo serão consideradas, portanto, quando os acessos móveis dessas Unidades encontrarem-se **dentro de suas respectivas áreas de registro**.

**(2) Assinatura Gestor Online.** A Contratada deverá disponibilizar um portal WEB de acesso via internet para cada órgão participante que permitirá a contratante efetuar a gestão e controle das linhas vinculadas aos aparelhos. A vinculação da linha ao modelo de aparelho contratado será conforme Tabela do item **8.18** do Termo de Referência.

**(3) Pacote de internet ilimitado.** A Contratada fornecerá pacote de internet ilimitado para 11 (onze) planos mensais a serem contratados pela UFVJM, a pacote de dados será ilimitado, com velocidade nominal de 1Mbps e franquia mensal mínima de 5GB. Quando atingido o limite mensal, a Contratada deverá manter o serviço operante, estando proibida a cobrança de adicional por tráfego excedente. Após ser ultrapassada a franquia, a contratada poderá aplicar limitação de taxa de transmissão de acordo com os limites estabelecidos pela ANATEL.

**(4) O valor do serviço de uso de canal de voz Roaming Internacional (item 16)** é um valor estimado e representa apenas uma reserva orçamentária para cobertura da contratação desse serviço. Assim, o valor da proposta a ser apresentado pela licitante para esse item deverá ser, **obrigatoriamente, R\$ 1,00 a unidade**, o que totalizará o montante estimado de **R\$ 24.000,00**. Ou seja, todas as licitantes deverão apresentar propostas para esse item com **valor fixo de R\$ 1,00** por unidade, e não poderão oferecer lances durante a sessão pública para esse item. Caso a licitante apresente proposta ou lance com valor diferente do citado anteriormente para o item 16, sua proposta será desclassificada.

Considerando que as tarifas cobradas pelas operadoras pelo serviço acima referido variam de acordo com cada país, e considerando ainda que não é possível prever em quais países o serviço será utilizado, será levado em conta, para efeito de faturamento, os valores cobrados pela operadora para clientes com perfil similar ao do Contratante para o mesmo serviço.

## **OBSERVAÇÕES**

**Validade da proposta:**

**Prazo de entrega e execução dos serviços:**

**Prazo de garantia dos serviços:**

**Local de entrega e execução dos serviços:**

**Prazo de conclusão dos serviços:**

**Declaração:** Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, montagem da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

**Razão social:**

**Banco:**

**Praça de pagamento:**

**Fone:**

**Agência:**

**Fax:**

**CNPJ:**

**Conta:**

**Contato:**

**e-mail:**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

## ANEXO III DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.<sup>o</sup> / QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS  
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E  
A EMPRESA ....., NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 16.888.315/0001-57, estabelecida na cidade de Diamantina/MG, BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, neste ato representada pela Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu, Reitor/UFVJM, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX.**, CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxx/xx, naxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.<sup>o</sup> **23086.001454/2015-95** e em observância ao disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 2.271 de 07/07/1997, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, Decreto nº 6.654 de 20/11/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Lei Complementar 147 de 07/08/2014, Lei nº 9.472 de 16/07/1997, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa nº 02/2008, Resolução nº 477 de 07/08/2007, Resolução nº 574 de 28/10/2011, Resolução nº 575 de 28/10/2011, com suas alterações e observando ainda outras Normas e Resoluções expeditas pela Agência Nacional de Telefonia (ANATEL) e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo nº 23086.001454/2015-95., ainda que não citadas expressamente, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e pacote de dados para acesso à internet, pós-pago, com fornecimento de, no mínimo, 71 (setenta e um) aparelhos, em regime de comodato, com *roaming* nacional e internacional, e 11 (onze) modens 3G em regime de comodato para utilização do serviço de Internet para atendimento das necessidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital do Pregão 020/2015 e nos anexos que o integram.

1.1 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico n.<sup>o</sup> 20/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se da data de recebimento da ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido em lei e desde que mantida a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

2.2 A prestação do Serviço Telefônico deverá ser iniciada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, ou em outra data previamente acordada entre as partes, devendo o mesmo ser executado com observância rigorosa de suas especificações, já incluso neste período, o prazo para entrega dos aparelhos que serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na legislação pertinente:

3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

3.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

3.1.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

3.1.4 Verificar mensalmente os preços praticados pela operadora **CONTRATADA**, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato existente e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

3.1.5 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

3.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE** não devem ser interrompidos.

3.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

3.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

3.1.9 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.1.10 Indicar o(s) servidor(es) (**FISCAIS DE CONTRATO**) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação e outros serviços necessários;

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e

responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na legislação pertinente:

- 4.1.1 cumprimento às disposições da **Lei nº 9.472/97**, do contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 4.1.2 prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 4.1.3 cumprir e fazer cumprir a exigências do Termo de Referência e as demais normas editadas pela Anatel;
- 4.1.4 utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 4.1.5 informar, esclarecer e oferecer dados a todos os Usuários, pertencentes a este contrato, sobre o direito de livre opção e vinculação ao Plano Básico de Serviço;
- 4.1.6 direcionar todas as ligações através da prestadora de STFC de Longa Distância nas hipóteses e condições previstas na regulamentação;
- 4.1.7 fornecer tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede, na proporção dos descontos estabelecidos pela ANATEL;
- 4.1.8 garantir que seu Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;
- 4.1.9 disponibilizar os endereços de todos os seus Setores de Atendimento e Setores de Relacionamento pelo Centro de Atendimento e pela página da Prestadora na Internet;
- 4.1.10 receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do Fiscal de Contrato ou quem a administração indique para tal e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados na **RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, RGQ-SMP**.
- 4.1.11 manter à disposição do Fiscal de Contrato os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação por um período mínimo de 1 (um) ano após solução desses e, sempre que houver solicitação do Fiscal de Contrato, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.1.12 todas as reclamações, solicitações de serviços, e pedidos de informação apresentados pelos Fiscais de Contrato deverão ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico sequencial a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da Prestadora.
- 4.1.13 o número de protocolo sequencial mencionado no item anterior deverá ser informado ao Fiscal de Contrato imediatamente após o atendimento pelo Centro de Atendimento da prestadora, independentemente de saber o que o Fiscal irá solicitar, seja pedido de informação, reclamação ou qualquer outra manifestação.
- 4.1.14 a sequência numérica do protocolo deve ser única na prestadora, adotada para todas as reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação, trazendo a indicação do ano na sua composição.
- 4.1.15 o número de protocolo numérico sequencial deve ser, caso solicitado, enviado ao Fiscal de Contrato via mensagem de texto, para amparos estatísticos das



providências cabíveis com fulcro na **RESOLUÇÃO Nº 575, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011 - RGQ-SMP**.

4.1.16 a mensagem de texto a que se refere o item anterior deve conter o número de protocolo sequencial, data e hora do registro e a classificação da postulação do Usuário como reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão ou pedido de informação.

4.1.17 a prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas pelo Fiscal de Contrato ao Centro de Atendimento pelo prazo de 01 (um) ano.

4.1.18 mensagem de texto a que se refere o item 4.1.15 deve ser enviada à Estação Móvel do Fiscal de Contrato, previamente cadastrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a postulação do pedido.

4.1.19 quando o Fiscal de Contrato ou pessoa indicada pela administração apresentar sua reclamação, solicitação de serviço ou pedido de informação pessoalmente no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento da Prestadora, deve ser entregue ao Usuário, adicionalmente à mensagem de texto prevista no item 4.1.15, o recibo contendo o número do protocolo numérico sequencial.

4.1.20 no caso do Fiscal apresentar sua reclamação, solicitação de serviço, pedido de informação:

- a) via correspondência, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correspondência;
- b) via correio eletrônico, a resposta ou solução da Prestadora deve ser informada via correio eletrônico;
- c) pessoalmente, no Setor de Relacionamento ou Setor de Atendimento, a resposta deve ser informada por um meio à escolha do Fiscal;
- d) a critério da administração, através do fiscal, a resposta à sua solicitação poderá ser fornecido por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, Internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito, em substituição à forma de resposta prevista neste inciso.

4.1.21 a resposta da prestadora às solicitações do Fiscal deverá ser sempre fundamentada;

4.1.22 a prestadora deve comunicar ao Fiscal, quaisquer interrupções na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços;

4.1.23 não é permitido veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca de prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.1.24 não é permitido envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio.

4.1.25 a **CONTRATADA** deve assegurar, ao Fiscal de Contrato, o acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias;

4.1.26 a Contratada deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso pela **CONTRATANTE**, ou seja, será exercida a facilidade de “**portabilidade**”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo a **CONTRATANTE** manter os números telefônicos já



utilizados nas Unidades. A portabilidade será exercida com relação às linhas discriminadas no quadro abaixo:

NÚMEROS DE CELulares PARA PORTABILIDADE		
ÓRGÃO	DDD	MODELO 01
UFVJM	38	8815-7406, 8825-6104, 8825-6113, 8825-6093, 8814-9892, 8825-6091, 8825-6100, 8825-6099, 8808-8571, 8825-6088, 8825-6098, 8825-6107, 8814-9965, 8808-8892, 8825-6110, 8825-6095, 8808-9138, 8815-1068, 8825-6111, 8825-6087, 8826-0005, 8825-6114, 8825-6101, 8825-6089, 8826-0003, 8815-1065, 8815-1134, 8815-1081, 8826-0006, 8825-6097, 8825-6094, 8807-8377, 8825-5532, 8807-8497, 8826-0002, 8807-8378, 8826-0004, 8826-0007, 8825-6112, 8807-8387, 8815-1129, 8826-0001, 8825-6105, 8815-1130, 8825-6096, 8815-5839, 8815-1159, 8821-0405, 8816-7111, 8823-7860, 8823-7861, 8823-8029, 8823-8030, 8823-8031, 8823-8032, 8823-8034, 8829-0929, 8829-0874, 8829-1590, 8829-0926, 8829-1592, 8829-1382, 8829-0932, 8829-1821, 8829-1341, 8829-1822, 8829-1342, 8829-1819, 8829-1588, 8829-0868, 8829-0877.

4.1.27 Manter a inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações;

4.1.28 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

4.1.29 Reconhecer os funcionários indicados pelo Contratante para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como: habilitação, desabilitação de serviços, roaming.

4.1.30 Designar preposto para que, durante o período de vigência do Contrato, possa representá-la sempre que for necessário, informando o número de telefone, sem ônus para o **CONTRATANTE**, ou seja, 0800, via Estação Móvel, linha fixa, ramal ou e-mail do Fiscal de Contrato, previamente cadastrado, bem como, caso ocorra sua substituição comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.31 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos Fiscais de contrato pertencentes ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, designados pela Contratante;

4.1.32 Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita (tipo 0800), para a solicitação de serviços e/ ou reparos e, caso haja, alteração do número telefônico a ser chamado deverá ser formalmente comunicado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

4.1.33 Não poderão ser cobrados taxas ou preços relativos à solicitação / execução, além dos Serviços Adicionais do item 6 do Termo de Referência, e os seguintes:

a) Ativação e desativação (liberação/bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como: roaming, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados

b) Reparos e substituições de aparelhos e acessórios, nos casos em que os defeitos não forem decorrentes de mau uso por parte de servidores da **CONTRATANTE**, devendo, neste caso, a constatação do mau uso ser



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

comprovada por laudo técnico apresentado pelo fabricante do aparelho ou acessório.

4.1.34 As solicitações e execuções dos serviços do item 19 do Termo de Referência permanecerão gratuitas e deverão ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas, conforme as normas estipuladas pela ANATEL, independentemente do meio utilizado para realizar.

4.1.35 Disponibilizar cadastro ao fiscal e auxiliar de contrato, de forma on-line, com capacidade de acesso as faturas.

4.1.36 A **CONTRATADA** deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

4.1.37 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

4.1.38 A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

4.1.39 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação.

4.1.40 Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir de sua solicitação;

4.1.41 Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto do Termo de Referência;

4.1.42 Prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Contratante.

4.1.43 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir às outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

4.1.44 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP em todo o território nacional;

4.1.45 A **CONTRATADA** deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando Código de Acesso a outra Estação Móvel;

4.1.46 As chamadas deverão ser realizadas:

- a) Com boa qualidade de transmissão;
- b) Em níveis de volume adequados;
- c) Sem ruídos ou interferências;
- d) Com baixa incidência de queda das ligações (inferior a 2% ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).

4.1.47 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que, comprovadamente, vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



4.1.48 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.49 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.1.50 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

4.1.51 Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos nos prazos definidos neste contrato.

4.1.52 Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

4.1.53 Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.

4.1.54 Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.1.55 Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.

4.1.56 Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.

4.1.57 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

4.1.58 Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

4.1.59 Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.1.60 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.

4.1.61 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.62 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

4.1.63 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.1.64 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



4.1.65 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.66 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.1.67 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.1.68 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação.

4.1.69 Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual.

4.1.70 Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada ramal.

4.1.71 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

4.1.72 Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais.

4.1.73 Garantir e manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.1.74 Liderar, através da gestão deste contrato e resolução de problemas, devendo quando for o caso, ser feita através da empresa indicada como responsável pelo consórcio.

4.1.75 Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a execução do contrato, quando for o caso.

4.1.76 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, os problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.

4.1.77 Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 020/2015, do Termo Referência e demais anexos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 As especificações técnicas e a forma de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

6.1 Para cumprimento do disposto na Lei 12.305/2010, c/c com a Resolução CONAMA nº 401/2008 e Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, e considerando tratar-se de prestação de serviço telefônico com fornecimento de aparelhos, é vedado à contratada dispor de formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.2 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

6.3 As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

7.1 Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato;

7.2 Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

7.3 Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

7.5 A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do



Anexo I deste Contrato – Modelo de Termo de Confidencialidade;

7.6 Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

7.7 Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

7.8 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM:

VALOR:

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

9.1 O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** e será reajustado anualmente mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. No primeiro ano de reajuste de preços, este se dará quando de sua aplicação pela ANATEL e não somente após os doze meses da apresentação da proposta.

9.1.1 O Valor estimado deste contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), pelo período de 01 (um) ano.

9.1.2 O valor discriminado no subitem anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

9.1.3 Serão repassadas, de imediato, a **CONTRATANTE** quaisquer reduções tarifárias praticadas pela **CONTRATADA**, determinadas pela **ANATEL**;

9.1.4 A **CONTRATADA** deverá repassar a **CONTRATANTE** os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da **UFVJM**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato.



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

9.2 A **CONTRATADA** deverá garantir o repasse, à Contratante, de todos os preços e vantagens conferidos pela ANATEL aos planos cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da Unidade Contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no certame.

9.3 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, fornecimento de equipamentos, prestação de suporte técnico, entre outros.

9.4 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

9.5 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP e após a verificação, por parte do órgão da administração, da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, sem prejuízo para a **CONTRATADA** das compensações financeiras devidas pelo **CONTRATANTE** por eventuais atrasos no pagamento, conforme definido no edital e no contrato.

**9.6 As faturas apresentadas deverão atender ao item 17 do Termo de Referência.**

9.7 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, admitindo-se a utilização de CNPJ da filial do estado onde os serviços serão efetivamente prestados.**

9.9 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

9.10 Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

9.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.12 Os valores decorrentes de eventuais multas ou juros por atrasos no pagamento deverão ser incluídos na Nota fiscal/Fatura do mês seguinte a que se referirem.

9.13 Entende-se por atraso o período que excede ao dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.14 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT, TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.



9.15 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.16 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.17 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 8.5, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, ressalvado o pagamento quanto às parcelas ou itens sobre os quais não se configurem erros ou circunstâncias que impossibilitem a verificação do valor e discriminação da despesa.

9.18 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para ligações de modalidade Local e Longa Distância Nacional; e para ligações de modalidade Longa Distância Internacional, 150 (cento e cinquenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Será exigida da contratada a apresentação, à UFVJM, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades (Inc I, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93):

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.2 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia será de dez dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir da assinatura do contrato.

10.3 Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a renovação e apresentação ao Gestor do Contrato.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida garantirá o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo da Contratada durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

10.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 10.4.

10.6 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, no ato da apresentação da apólice deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

10.7 Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou carta de



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

fiança, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade até o final do período de execução dos serviços.

10.8 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal em conta específica, fornecida pela Administração, com correção monetária, em favor da contratante;

10.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.12 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Ao final do prazo de execução contratual, podendo ser estendida em caso de sinistro.

10.13 A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.14 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.13.

10.15 A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no contrato a ser firmado.

10.16 Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

10.17 Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo aditivo ao contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 10.1.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

11.3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) \_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Decidir com o representante da **CONTRATADA**, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

11.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

11.5 A **CONTRATADA** deverá prestar, quando solicitada, todas as informações solicitadas pela fiscalização, visando ao bom andamento dos serviços.

11.6 A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes ou prepostos.

11.7 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.8 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.9 Após a assinatura do termo contratual deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações, e quando tomarem conhecimento de qualquer



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, deverá de imediato comunicar por escrito à UFVJM, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.10 O objeto do presente Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11.12 Os valores praticados pela operadora **CONTRATADA** serão objeto de constante verificação pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados são os mais vantajosos para a Administração, observados as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;

11.13 A verificação dos preços praticados ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

11.14 Será fornecido pela **CONTRATADA** o cadastro on-line para que a fiscalização seja realizada diariamente, podendo ser ele individual ou em grupo, a fim de observar o fluxo de ligações e apresentar, no briefing diário e mensal, conforme orientações internas as organizações, propostas aos usuários quanto a otimização de custos ou serviços que por ventura sejam fornecidos sem autorização da **CONTRATANTE**.

11.15 Através de ligações gratuitas, conforme item 10.2 do termo de referência, a fiscalização poderá ser efetuada através de contato telefônico, mediante anotação do número de protocolo de atendimento a ser fornecido pela **CONTRATADA**, conforme parágrafo 3º do artigo 15 da resolução nº 477 de agosto de 2007.

11.16 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartilha informativa acerca da qualidade da SCM a **CONTRATANTE**, assim como disponibilizá-la em seu sitio na internet para acompanhamento da qualidade dos serviços contratados, sem ônus para a Contratante, conforme parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as penalidades aqui previstas.

15.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, a recusa injustificada em assinar o Contrato, assim como a inobservância das normas relativas ao serviço contratado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, conforme tabela de Sanção;

15.2.2 Multa, conforme tabela de Sanção;



15.2.3 Rescisão Unilateral do Contrato, conforme tabela de Sanção;

15.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até dois anos; e

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

15.3.1 Pela recusa injustificada em o contrato; e

15.3.2 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.4 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

15.5 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.6 A critério da Administração do Contratante, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas ou imputação de responsabilidades por danos decorrentes de culpa ou dolo da licitante/adjudicatária realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.9 Para aferição, quanto às penalidades a serem atribuídas a Contratada, os Fiscais de Contratos utilizar-se-ão a Tabela de Ocorrências abaixo, sem, contudo, afastar aquelas decorrentes das normas estabelecidas pela ANATEL:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
As tentativas de originar chamadas não completadas, tanto para o código de Acesso associado a área de Registro do usuário quanto fora desta durante um mês.	0,1



As tentativas de envio de Mensagens de texto que resultar em entrega ao usuário final com mais de 60 (sessenta) segundos no mês.	0,1
Chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora por mês	0,1
Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade <b>nominal</b> de conexão Contratada. 1Mbps	0,1
Falha na tentativa de conexão destinadas a conexão de dados utilizado a rede do SPM, no PMT.	0,1
A queda das conexões de dados utilizando a rede do SMP da prestadora, no PMT.	0,1
Quando o tempo de atendimento por atendente em sistemas de autoatendimento for superior a 30 segundos, em mais de oitenta e cinco por cento das tentativas.	0,1
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,1
Cobrança por serviços não contratados ou não solicitados pela Contratante	0,1
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,1
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,1
Atraso na entrega das faturas, seja por meio físico ou por indisponibilidade online	0,1
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,1
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante deverá ser concedido no máximo em 4 (quatro) horas após a solicitação, sendo o valor da pontuação dobrado a cada 24 (vinte quatro horas) após a solicitação.	0,1
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,1
No caso de ocorrer indisponibilidade no sistema por mais de 30 minutos, sem a prévia comunicação ao Contratante, em qualquer um dos serviços instalados.	0,1

15.10 No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 (seis) meses, a Contratada deverá apresentar para a UFVJM, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela contratante, sem, contudo afastar para o computo de ocorrências da tabela do item 229.

15.11 A cada registro de ocorrência considerar-se-ão os pontos apurados no mês,



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

somando-os para computo da pontuação para aplicação da sanção. Esta pontuação servirá como parâmetro de aferição para que a contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração da sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor total contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor total contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor total contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor total contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor total contratado
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

15.12 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.14 A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

15.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15.16 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.17 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

15.18 A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

15.19 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.20 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.21 Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.



15.22 A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

15.23 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.24 No caso de empresas consorciadas as mesmas respondem solidariamente pela execução do contrato, sendo, todos os consorciados, penalizados na forma desta cláusula, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

17.2 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

18.2 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, a fim de possibilitar a prestação do serviço em áreas onde não atue, sendo vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

18.3 Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Diamantina , de .

---

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CONTRATO N.º <NÚMERO> /<ANO>**

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, doravante referida simplesmente como UFVJM, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato n.º <NÚMERO E ANO DO CONTRATO>.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à UFVJM, tem acesso a informações que pertencem à UFVJM, que devem ser tratadas como sigilosas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da UFVJM, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da UFVJM poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à UFVJM qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo científica-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente à UFVJM, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a UFVJM.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela UFVJM.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Diamantina (MG), de de .

## **<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>**

## **<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>**

RG:

CPF:

## DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

---

**Nome:**

**Nome:**

RG:

